



ATA DA 14ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA 27 DE JULHO DE 2021

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dois minutos, teve início a 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente Substituto, Ricardo Bisinotto Catanant**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Rogério Benevides Carvalho** e **Tiago Sousa Pereira**, e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, ausente justificadamente o Diretor-Presidente **Juliano Alcântara Noman**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos e cientificou os demais Diretores da deliberação adotada pelo Diretor-Presidente, Juliano Noman, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1) Processo: 00058.050973/2020-86; Interessado: Vinci Airports SAS; Assunto: prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão do Bloco Norte; Decisão: confirmada**, por unanimidade, a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do Contrato de Concessão do Bloco Norte, para o dia 31 de agosto de 2021. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Ricardo Catanant: **2) Processo: 00065.021860/2012-74; Interessado: Município de Saquarema (RJ); Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 774/2012; Decisão: retirado de pauta**, em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Tiago Pereira. Na ocasião, o Relator votou pelo provimento parcial do recurso, reformando-se a decisão proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, consubstanciada na Certidão de Julgamento em Segunda Instância (nº SEI 4278805), de 22 de abril de 2020, de modo a reduzir o valor da sanção de multa aplicada para o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **3) Processo: 00065.058387/2019-57; Interessado: Fabio Henrique Alves de Lima; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 9969/2019; Decisão: negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância nº 690/2020/CCPI/SPO (nº SEI 4660814), proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, quanto à aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), cumulada com a penalidade de suspensão da Licença de PCM - Piloto Comercial de Avião nº 32263, reformando-se a referida decisão apenas quanto ao prazo da suspensão, para 90 (noventa) dias. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, considerando proposta do Relator, que verifique o cabimento ou necessidade de aplicação de sanção mais grave, considerando-se inclusive a possibilidade de sanção de cassação, quando da análise de ocorrências de outros casos identificados em ação fiscalizatória distinta, em relação ao mesmo autuado; **4) Processo: 00058.031775/2020-13; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos; Assunto: pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012 - SBKP, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou a comunicação ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para manifestação sobre a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão das contribuições mensais devidas pela Concessionária; **5) Processo: 00065.044430/2020-31; Interessado: Concessionária do Aeroporto do Rio de Janeiro S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 154; Decisão: deferido**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 119/2020/GTOP/GCOP/SIA (nº SEI 5134446); **6) Processo: 00058.021938/2020-50; Assunto: alteração da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, objeto da Consulta Pública nº 01/2021, encerrada em 18 de março de 2021; Decisão: retirado de pauta**, em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Rogério Benevides. Na ocasião, o Relator votou

favoravelmente à aprovação da alteração da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, nos termos propostos pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria e as contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **7)** Processo: 00066.010638/2019-11; Interessado: Map Transportes Aéreos Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão Monocrática de Segunda Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 8304/2019; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a Decisão Monocrática de Segunda Instância nº 84/2021 (nº SEI 5588448), proferida pela ASJIN; **8)** Processo: 00065.032715/2018-12; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5160/2018; Decisão: **provido**, por unanimidade, revogando-se a decisão proferida pela ASJIN, consubstanciada na Certidão de Julgamento em Segunda Instância (nº SEI 4275284), de 22 de abril de 2020, anulando-se a sanção de multa e arquivando-se o processo sancionador; **9)** Processo: 00066.005550/2021-93; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.291(a)(1), 121.391(a)(4) e 121.391(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121; Decisão: **deferida**, por unanimidade, a isenção temporária, até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 78/2021/GTNO/GNOS/SPO (nº SEI 5939104); Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **10)** Processo: 00058.004364/2021-36; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 34; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito; **11)** Processo: 00058.028637/2019-13; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: alteração do Contrato de Concessão; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2012-SBGR para inclusão de sistema de conexão rápida de passageiros no rol de obrigações da Concessionária, nos termos propostos pela SRA, considerando as alterações propostas pelo Relator e a manifestação da Procuradoria, condicionando-se a assinatura do referido termo aditivo à prévia manifestação do Ministério da Infraestrutura e do Tribunal de Contas da União - TCU. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SRA, considerando proposta do Relator, que tome as providências referentes à adequação da minuta de termo aditivo e seu encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura e ao Tribunal de Contas da União; **12)** Processo: 00066.026910/2020-18; Interessado: Dronestore Comercial Ltda.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94; Decisão: **deferido**, por unanimidade, o pedido de isenção temporária, pelo período de vinte e quatro meses, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos das Notas Técnicas nºs 1/2021/GCTA/SPO (nº SEI 5339834), 31/2021/GTNO/GNOS/SPO (nº SEI 5466422) e 58/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (nº SEI 5763916). Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SPO que realize, na medida do possível, acompanhamento de voos realizados no âmbito da isenção concedida. Na sequência, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Ricardo Catanant: **13)** Processo: 00058.050973/2020-86; Interessado: Companhia de Participações em Concessões; Assunto: prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão dos Blocos Sul e Central; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão dos Blocos Sul e Central, para o dia 4 de outubro de 2021. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 11/08/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 24/08/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 09/09/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6028879** e o código CRC **953AD39A**.
